

# GUARDA UNILATERAL

Dalva Araújo Gonçalves<sup>1</sup>  
Enio Santos<sup>2</sup>

Leonice Assunção<sup>3</sup>

A guarda unilateral é uma das modalidades de guarda que ocorre quando pais separados decidem de comum acordo que o filho deve ser cuidado por um dos genitores. Quando não há esse entendimento consensual, a determinação judicial poderá ser decretada, inclusive por ocasião do divórcio, visando sempre o melhor interesse do filho. O detentor da guarda será aquele que determinará o local do domicílio, sendo o responsável pela educação, lazer, saúde e bem estar. Será aquele que detém as melhores condições de afeto e carinho para proporcionar o bem estar que requer a prole. Isso não quer dizer que é aquele que tem as melhores condições financeiras, e sim o genitor que dispensar a melhor condição de convívio familiar. Ao outro genitor cabe fiscalizar todos os atos que estão sendo tomados e assim acompanhar o desenvolvimento de seu filho. Quanto às visitas, seguirá o critério da melhor ocasião e periodicidade para ser realizada, observando que não intervenha na educação e estudos, visando o melhor para a prole. O mesmo critério se dará em relação ao período de férias escolares e feriados prolongados, onde será dividido o tempo total sendo que a prole terá a companhia dos genitores em cada etapa. Assim, nas férias terá um período mais longo de convivência com aquele genitor que não é o detentor da guarda. Considerando que ambos os genitores tem todos os direitos e deveres para com seus descendentes, pode com a definição da guarda o genitor que não a detém programar viagem mais longa, passeios e também atividades de interação nesse período. Após o estabelecimento do mútuo acordo ou homologação pelo juiz de direito sobre a guarda e regulamentação de visitas, qualquer desacordo que venha a ocorrer deverá ser tratado em ação própria, pois nesta matéria nada é definitivo. Quando ocorrer que as visitas possam prejudicar o filho, seja por maus tratos físicos ou ofensa da ordem moral ou relacionado ao local onde o filho irá ficar em companhia do genitor que detenha o direito de visita. Outro sim pode ocorrer que venha o genitor que não detenha a guarda requerê-la, pelo fato de passar a ser o que melhor detém as condições de cuidar dos interesses da prole. Para tal deve-se sempre levar em consideração o melhor interesse da criança e do adolescente. As avós também têm o direito de visitas aos netos para a formação de laços parentais, o que é muito importante para o desenvolvimento da criança preparando-a para o futuro. Infelizmente, alguns pais, quando da separação, fazem de seus filhos uma moeda de troca e tratam seus descendentes como uma propriedade. Nessa situação é comum que seja determinada a guarda a um dos genitores sendo que o outro recusa, iniciando-se uma guerra entre o casal desvelando-se a incompatibilidade conjugal. Nesses casos quem sofre mais é o filho, pois ele presencia a disputa sendo ainda infante, ficando sem entender porque as pessoas com quem sempre conviveu e gosta estão brigando e muitas vezes proibindo que sequer mencione aquele que esta longe.

Palavras-chave: Guarda. Unilateral. Prole. Cuidado. Genitores.

---

<sup>1</sup>Dalva Araújo Gonçalves. Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Professora orientadora no NPJ das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Especialista em Direito Civil e Empresarial pela PUC/PR. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Católica Santa Maria de Buenos Aires. Advogada. [dalvagp@oi.com.br](mailto:dalvagp@oi.com.br)

<sup>2</sup>Enio Santos, acadêmico de Direito, estuda, Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 7º Período turno Manhã e-mail [ennio.ts@gmail.com](mailto:ennio.ts@gmail.com)

<sup>3</sup>Leonice Assunção, acadêmica de Direito, estuda, Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 7º Período turno Manhã, contadora, e-mail [nicebemestar@yahoo.com.br](mailto:nicebemestar@yahoo.com.br)